



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Governo do Distrito de Marávia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Naturais de Nigéria e Amigos Residentes em Tete, Mozambique.

Associação Moçambicana de Voluntários e Agentes Polivalentes de Saúde-AMOVAPSA.

Comité de Gestão de Recursos Naturais Faunísticos de Capoche.

Branding Up, Limitada.

Bright Brain, Limitada.

Capricorn Comercial, Limitada.

CB&I Mozambique, Limitada.

CMJL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Confiança Global, Limitada.

Criswel Serviços, Limitada.

Deloitte & Touche (Moçambique), Limitada

Dzuwa Power, S.A.

Global Engenharia -Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gold Service & Logistics, Limitada.

Grillgarden Restaurante e Bar, Limitada.

Hilal Supermercado, Limitada.

Hitahlula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hostmoz, Limitada.

Karbono, Limitada.

Karbono, Limitada.

Kuhlula Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lhympopo & Shydave – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Louis Dreyfus Company Mozambique S.A.

Machute Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambican Ruby, Limitada.

Mozambique International Mining Mueda, Limitada.

OBC - O Bom Contabilista – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ownit - Mocambique, Limitada.

Padaria Moçambicana, Limitada.

Planeta Tiles, Limitada.

Praia Le Roux, Limitada.

Rúcula Moz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ruvic Enterprizes, Limitada.

Sinertes Exploração e Distribuição de Inertes, Limitada.

Sugi, Limitada.

TS Solutions Mozambique, Limitada.

Unisaúde – Soluções em Saúde, Limitada.

Valores Certos, Limitada.

Vision Drilling, Limitada.

YMB Serviços & Procurement, Limitada.

ZTM Construction Company, Limitada.

Zuva Power, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Voluntários e Agentes Polivalentes de Saúde AMOVAPSA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Voluntários e Agentes Polivalentes de Saúde AMOVAPSA.

- d) Dar parecer, sobre o relatório e contas do exercício anterior, e sobre os assuntos que o Conselho de Direcção submeter à sua apreciação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, caso julgar necessário;
- f) Solicitar ao Conselho de Direcção e à Mesa da Assembleia Geral elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições.
- g) Reunir, sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez em cada dois meses, lavrando actas das suas sessões.

CAPÍTULO VIII

Das receitas e património

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

As principais receitas da associação provêm de:

- a) Produto das jóias, quotas, donativos e outras contribuições dos associados;
- b) Comparticipações dos utentes, nos termos do regulamento interno;
- c) Rendimentos dos bens próprios;
- d) Doações, heranças, legados e respectivos rendimentos;
- e) Outras actividades, no âmbito, sobretudo, dos fins e funções da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Todo o património das instituições, cujos estatutos forem revogados pela adopção dos presentes estatutos, passam a ser propriedade da associação.

CAPÍTULO IX

Da extinção da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolve-se nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Deliberada a dissolução da Associação, compete à Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos seus activos, devendo para o efeito eleger uma Comissão Liquidatária, constituída por, pelo menos, cinco associados, que determinará a forma de proceder à sua liquidação, bem como o prazo para a sua

CAPÍTULO X

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos com recurso ao regulamento interno, às disposições da Assembleia Geral e às demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Resolução de conflitos)

Um) Os conflitos emergentes no âmbito do funcionamento da associação serão remetidos a uma Comissão de Mediação composta por cinco dos seus associados, designados pela Assembleia Geral, dos quais um será indigitado para a presidir.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção, disciplinar, civil e/ou penal contra os membros dos órgãos Sociais, pode ser tomada em qualquer sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral e posterior publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Tete, 2 de Agosto de 2019. — A Notária,
Brigitte, *Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Associação Moçambicana de Voluntários e Agentes Polivalentes de Saúde – AMOVAPSA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza

É constituída a Associação Moçambicana de Voluntários e Agentes Polivalentes de Saúde Abreviadamente designada AMOVAPSA como uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede, âmbito e duração

Um) AMOVAPSA tem a sua sede na cidade de Maputo no Bairro Costa do Sol, quarteirão 63, casa n.º 11, podendo a mesma ser alterada

Dois) AMOVAPSA é de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da AMOVAPSA:

- a) Prestar apoio às comunidades afectadas e afectadas por doenças comuns incluindo a TB e o HIV-SIDA, bem como apoiar as crianças órfãs que vivem em condições de vulnerabilidade por perda dos pais vítimas de TB e HIV-SIDA, incentivando a educação para prevenção e tratamento de doenças infecciosas;
- b) Promover a defesa dos direitos humanos, dando ênfase o voluntário e agente polivalente de saúde, e o desenvolvimento sócio cultural;
- c) Criar uma rede de atendimento aos voluntários e agentes polivalentes de saúde, pessoas afectadas e infectados por doenças comuns, incluindo o HIV-SIDA, TB e malária;
- d) Promover a psicoterapia e actividades de autoajuda geradoras de rendimentos;
- e) Criar parcerias e estabelecer memorandos com o MISAU, direcções provinciais e distritais de saúde;
- f) Contribuir para o esclarecimento e debates sobre o VIH, sua relação com a tuberculose e seu impacto na vida de pessoas;
- g) Proporcionar a formação de grupos de apoios e capacitação de comités de saúde, cogestão, humanização e qualidade de serviços;
- h) Promover acções de educação para a saúde das comunidades direccionada para grupos específicos emigrantes para grupos específicos emigrantes (mineiros) HSH (homossexuais), MTSs (mulheres trabalhadoras de sexo) e demais grupos em actividades sexuais activos;
- i) Apoiar pessoas vivendo com HIV na revelação do seu estado e promovendo a prevenção positiva incentivando a retenção ao tratamento através do caso index doentes de SIDA e TB, incentivando a aderência ao tratamento antir-retroviral e outras infecções oportunistas;
- j) Promover seguros de saúde e doenças profissionais, garantindo deste modo a qualidade e quantidade de vida aos voluntários e agentes

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão é solicitada ao Conselho da Direcção na base de uma manifestação, clara, expressa e explícita da pessoa requerente, que no prazo não superior a sessenta (60) dias deve tomar posição em relação ao pedido de admissão.

Dois) A qualidade de membro adquire se por adesão voluntária, aceitação expressa dos estatutos, regulamentos e programas da associação depois de observadas às formalidades pertinentes.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São todos aqueles que participaram na constituição da AMOVAPSA;
- b) Membros efectivos – São Nacionais e estrangeiros singulares ou colectivas que foram admitidos após a constituição da AMOVAPSA;
- c) Membros Beneméritos – São pessoas singulares ou colectivas, Nacionais e estrangeiras que tiveram contributo com bens ou outras formas de apoio financeiro, para o desenvolvimento da AMOVAPSA; e
- d) Membros honorários – São pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses dos voluntários e agentes polivalentes de saúde, por terem realizado acções de mérito.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membro.

A qualidade de membro perde-se:

- a) Voluntariamente – Devendo o membro informar por escrito ao Conselho de Direcção; e
- b) Por expulsão – Em caso de comportamento considerado lesivo aos interesses da associação.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Usufruir de todas as formas de apoio e benefícios que a AMOVAPSA

c) Participar nos termos dos estatutos nas discussões de todas as questões da vida da AMOVAPSA;

d) Tomar parte de todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo;

e) Utilizar as instalações da AMOVAPSA dentro dos fins para qual foi criada;

f) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

g) Propor a criação de comissões especializadas;

h) Propor agendamento de trabalho da Assembleia Geral, nos termos a definir no regulamento interno; e

i) Ter acesso a informação real sobre as actividades da AMOVAPSA.

Dois) Os membros honorários e beneméritos participam nas reuniões da Assembleia Geral, quando convidados mais sem direito a voto.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Atuar por forma a alcançar os objectivos da AMOVAPSA;

b) Tomar parte activa nos trabalhos da AMOVAPSA;

c) Servir com dedicação e zelo os cargos para que for eleito/a;

d) Pagar pontualmente as quotas e demais cargos associativos;

e) Preservar e valorizar o património da AMOVAPSA;

f) Zelar pela imagem da AMOVAPSA; e

g) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais seus titulares competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AMOVAPSA:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Para órgãos sociais da AMOVAPSA, os titulares são eleitos por sufrágio directo secreto e universal, e a duração de mandato é de quatro (4) anos renováveis uma e única vez.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

É vedada a acumulação de cargos pelos

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição

Assembleia Geral da AMOVAPSA é o órgão máximo, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

Funcionamento

Um) Assembleia Geral da AMOVAPSA reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento do Conselho Fiscal ou por $\frac{3}{4}$ dos membros.

Dois) Cada membro tem o direito de um (1) voto.

Três) Assembleia Geral considerase constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metades dos membros e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a alteração e dissolução dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos de membros presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução da associação e o destino a dar seu património exigem um voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros.

Sete) A convocatória para as reuniões é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante a publicação da hora, local e data de realização da Assembleia e da respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO CATORZE

Competências

Compete á Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Admitir novos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Atribuir qualidades de membros, honorários e beneméritos;
- d) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- e) Eleger e destituir a conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais e o balanço do Conselho de Direcção;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre aquisição de bens móveis e imóveis, sujeitos a registos;
- i) Fixar o valor de quotas e jóias;
- j) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar bens da associação; e
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas para

ARTIGO QUINZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentro dos membros da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é um órgão colegial de Execução e Administração corrente da associação, composto por um Presidente, um vice-presidente e secretário/a executivo/a.

ARTIGO DEZASSETE

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Apresentar relatórios de actividades e contas à Assembleia Geral;
- f) Propor o plano de actividades anuais, bem como o seu respectivo orçamento e submeter a sua aprovação à Assembleia Geral;
- g) Elaborar e submeter á aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos internos para o funcionamento da associação;
- h) Admitir novos membros provisoriamente e propor á Assembleia Geral a sua admissão de pleno direito e a suspensão dos membros;
- i) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência do órgão;
- j) Formar departamentos executivos e indicar os respectivos representantes.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho da Direcção

O Conselho de Direcção da AMOVAPSA reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria, composto por um presidente, vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre as contas desta.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da AMOVAPSA reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

Património

O património da AMOVAPSA é constituído pelos bens móveis e imoveis e direitos que lhes sejam afecto por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Fundos

Associação AMOVAPSA possui os seguintes fundos:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Em tudo quanto se achar omissos neste instrumento, regulam as disposições vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução e liquidação

Um) A associação pode dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Se o número total dos membros for menor que dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação apenas pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Três) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decide o destino a dar aos bens da associação, podendo afetá-los a associações congêneres com os mesmos fins e objectivos.

Comité de Gestão de Recursos Naturais Faunísticos de Capoché

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Faunísticos de Capoché, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na Comunidade de Capoché, na localidade de Chizane, Posto Administrativo de Chiputo, distrito de Maravia, província de Tete.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de gestão de recursos naturais e faunísticos de Capoché subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Faunísticos de Capoché tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a Gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de Jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros do comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.